AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA.

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026

BRAVE DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.892.634/0001-09, com sede na Rua do Lauro Müller, 101, Centro, na cidade de Palmitos/SC, CEP 89887-000, vem por intermédio de sua diretora abaixo assinada, com o devido respeito e acatamento à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 165, da Lei nº 14.133/2021, combinado com artigo 5º, inciso XXXIV, alínea b da Constituição Federal e item 20 do Edital interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão proferida por esta digna Comissão de Licitação que aceitou e habilitou a proposta da empresa **NERA DISTRIBUIDORA PROD.AGROP. EIRELI**, CNPJ 13.192.721/0002-73, para o lote 35, pelos motivos de fato e de direito que a seguir expõe, embasa e comprova.

1. PRELIMINARMENTE

Requer a recorrente que seja recebido o presente recurso e suas razões e encaminhado à autoridade competente para sua apreciação e julgamento, em conformidade com o artigo 165, da Lei nº 14.133/2021, concedendo efeito suspensivo até o seu julgamento final dentro da esfera administrativa.

2. DOS FATOS

A empresa NERA DISTRIBUIDORA PROD.AGROP. EIRELI teve sua proposta de preço aceita e habilitada para o lote 35 do Pregão Eletrônico nº 03/2026. Entretanto, o produto ofertado não atende as especificações técnicas mínimas exigidas no Edital que rege a presente licitação.

O edital é claro quanto as exigências técnicas mínimas para o lote 35, de que a caixa d'água deve ser fabricadas em fibra. Vejamos a descrição no edital: "CAIXA D'ÁGUA 5.000 LITROS COM TAMPA, FABRICADA EM FIBRA DE VIDRO" (grifei).

A licitante ofertou para o item caixa d'água da marca FORTLEV, conforme proposta registrada no sistema e proposta readequada anexada:

Descrição: CAIXA D'ÁGUA 15.000 LITROS COM TAMPA

Quantidade: 10	Val. Ref.: 7.946,83	**Valor Unit.: 7.946,83**	Total Item: 79.468,30
LOTE 35	Quant.: 1	Num: 508	**Total: 78.660,00**
Item: 1	Unidade: UN	Marca: FORTLEV	Modelo:

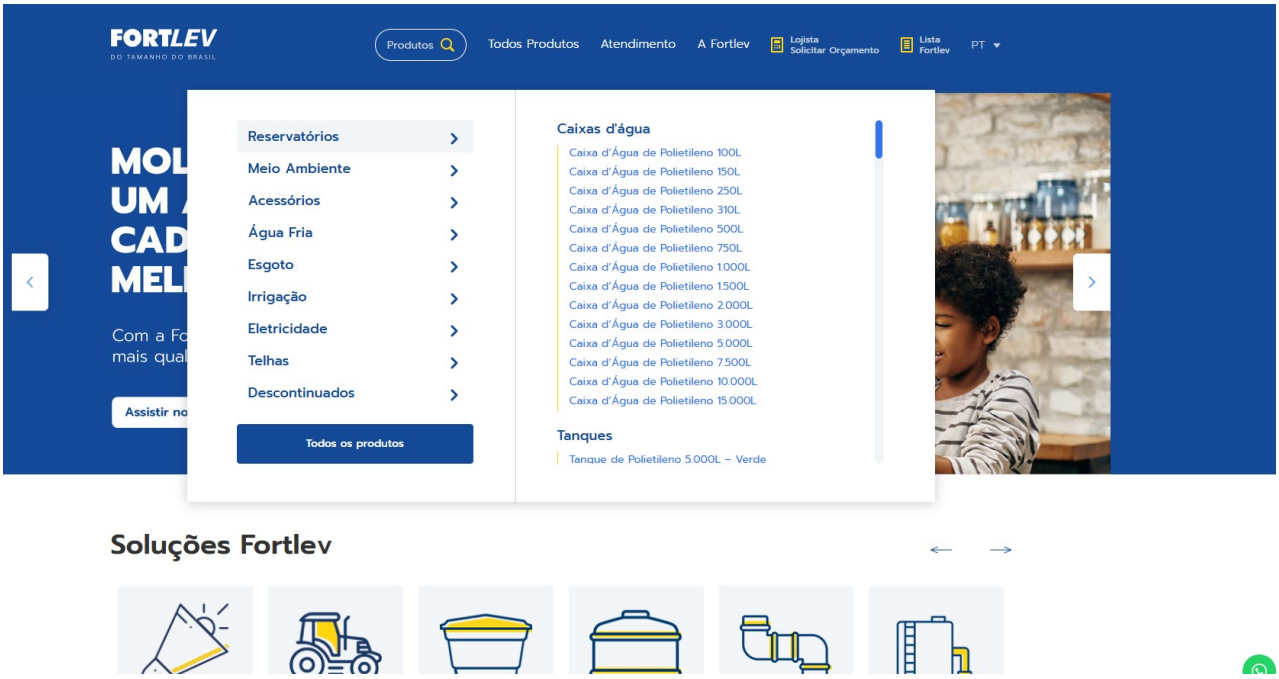
Gerado em: 05/02/2026 22:25:55 4 de 17

MUNICIPIO DE AGROLANDIA
AGROLÂNDIA-SC

Descrição: CAIXA D'ÁGUA 5.000 LITROS COM TAMPA , FABRICADA EM FIBRA DE VIDRO

Quantidade: 20	Val. Ref.: 3.933,00	**Valor Unit.: 3.933,00**	Total Item: 78.660,00

Ocorre que o fabricante FORTLEV não produz caixa d'água em fibra, apenas em polietileno. Deste modo o produto ofertado não atende ao edital. A informação pode ser verificada no site do fabricante FORTLEV no endereço https://www.fortlev.com.br/:



Desse modo, a caixa d'água da marca FORTLEV ofertada não atende as exigências mínimas do edital, pois é fabricado em material diverso do solicitado, pois existe uma grande diferença entre caixas d'água fabricadas em fibra e caixas d'água de polietileno, sobretudo na durabilidade e resistência do produto.

Importante destacar ainda, que **não houve publicação de nenhuma retificação e/ou esclarecimento que autorizasse a oferta de caixas d'água de polietileno ou qualquer outro material diverso daquela que consta no descritivo do lote 35**, ou seja, fibra. Portanto, **não cabe aqui, alegar que a oferta de produto com fabricação similar poderia ser aceita, pois não existem precedentes que justifiquem, estando administração e fornecedores estritamente vinculados ao edital.**

Destaca-se ainda que o edital prevê, desde a sua elaboração nos estudos técnicos preliminares a compra de caixas d'água em fibra de vidro, desta forma, a exigência desta característica deve ser mantida até o fim, inclusive no momento da entrega. **Portanto, a oferta de produto desconforme não pode ser aceita.** Assim, ao aceitar produto diverso daquele solicitado no edital, a competição é frustrada já que o regramento definido no edital é transgredido. Diante do

exposto, resta evidente que a proposta ofertada não atende as especificações técnicas do edital, devendo ser desclassificada.

O "Manual de Orientações e Boas Práticas na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos", elaborado pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, publicado em abril de 2025, estabelece como objetivo do processo licitatório a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contração mais vantajoso para a Administração Pública, considerando todo o ciclo de vida do objeto. Desta forma, cercar-se de garantias para seleção da melhor proposta, não apenas no sentido financeiro, mas, sobretudo, no sentido da viabilidade e sustentabilidade da contratação, é o dever da administração pública.

Houve, portanto, ao aceitar a proposta desconforme, manifesta inobservância dos Princípios Constitucionais e Administrativos que devem ser incondicionalmente seguidos pela Administração Pública.

3. DOS FUNDAMENTOS

O Edital é categórico e taxativo ao pontuar que deverão ser desclassificadas as propostas que contenham vícios insanáveis, que não estejam em conformidade com os requisitos nele estabelecidos e que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência:

> *11.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e* ***desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital****.*
> *[...]*
> *19.3. Na hipótese de a* ***proposta vencedora não for aceitável*** *ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro* ***examinará a proposta subsequentes e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.*** *(grifei)*

Em razão das informações demonstradas, não restam dúvidas que a empresa NERA DISTRIBUIDORA PROD.AGROP. EIRELI ofertou produto incompatível com as características mínimas exigidas no Termo de Referência. Diante da situação apresentada, se a decisão não for reformada,

a licitante obterá vantagem indevida frente a Administração, e esta estará sujeita a receber produto diverso daquele solicitado.

O art. 59 da Lei 14.133/2021 diz que o julgamento e classificação das propostas será processado de acordo com os critérios de avaliação constantes no Edital, cabendo desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

Importante mencionar que nada na Lei nº 14.133/2021 permite que se abra para um licitante, em momento de diligência (artigo 59, § 2º, e artigo 64), a apresentação de nova oferta, diversa da original, não existindo nenhuma possibilidade de mudança da marca originalmente ofertada.

Como visto, o julgamento das propostas não pode se dissociar, em momento algum, dos critérios objetivos estabelecidos no edital, sob pena de desviar-se do julgamento objetivo. É neste tocante que incide precisamente o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, o qual deve nortear todo e qualquer procedimento licitatório, conforme preconiza o art. 5º da Lei de Licitações.

> *Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da* ***legalidade, da impessoalidade****, da moralidade, da publicidade, da* ***eficiência****, do interesse público, da probidade administrativa, da* ***igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia****, da segregação de funções, da motivação,* ***da vinculação ao edital, do julgamento objetivo****, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável [...] (grifei)*

Leciona José dos Santos Carvalho Filho que todos os interessados em contratar com a administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro, ou seja, ao aceitar e habilitar a licitante NERA DISTRIBUIDORA PROD.AGROP. EIRELI, esta respeitosa Comissão de Licitações infringiu, além da Vinculação ao Instrumento Convocatório e Julgamento Objetivo, a Isonomia e Igualdade entre os participantes do certame. Agora na fase recursal tem a oportunidade de reformar a decisão.

Para Hely Lopes Meireles a licitação se desenvolve através de atos vinculantes da Administração para os licitantes e deve propiciar igual oportunidade a todos os interessados.

Cabe destacar ainda que o art. 9º da Lei 14.133/21 veda explicitamente aos agentes públicos comprometer ou frustrar a competitividade entre os licitantes, bem como em estabelecer

tratamento diferenciado entre eles. Tem-se, portanto, caracterizado a frustração da competição ao aceitar a proposta de preços cujo produto não atende as **especificações técnicas mínimas exigidas**.

Importante destacar que através do Princípio da Economicidade a Administração Pública deve contratar o produto pelo menor preço. Entretanto, a Economicidade deve estar intrinsecamente ligada a Eficiência, uma vez que o objetivo é contratar a menor proposta que ATENDA AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS. No momento em que o produto ofertado não atende as especificações técnicas, a proposta perde seu valor e não há Economicidade e tão pouco Eficiência, pois, a Administração terá prejuízos ao adquirir produtos que não irão satisfazer as necessidades definidas no objeto da contratação.

Isto posto, considerando a imperiosa necessidade de desclassificação da proposta desconforme, visando a inobservância dos Princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo, da Isonomia, e da Igualdade, pugna-se pela retificação da decisão, retornando o lote para a fase de aceitação/habilitação.

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto requer-se:

a. O conhecimento do presente Recurso Administrativo, uma vez que preenche os requisitos de admissibilidade estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, para no mérito, julgá-lo procedente;
b. O retorno do lote 35 para a fase de aceitação e habilitação para que se proceda a desclassificação da proposta desconforme ofertada pela empresa NERA DISTRIBUIDORA PROD.AGROP. EIRELI;
c. O retorno do lote 35 para a fase de aceitação e habilitação para que esta respeitosa Comissão de Licitação profira decisão pautada nos Princípios Administrativos que norteiam o processo licitatório, infringidos ao aceitar e habilitar a proposta da empresa NERA DISTRIBUIDORA PROD.AGROP. EIRELI.

d. O retorno do lote 35 para a fase de aceitação e habilitação para convocação das empresas seguintes, observando a exigência estabelecida, “fabricada em fibra de vidro”.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Palmitos/SC, 02 de março de 2026.

ANDREIA FOLLE SPONCHIADO:90068980078

Assinado de forma digital por ANDREIA FOLLE SPONCHIADO:90068980078
Dados: 2026.03.02 15:20:17 -03'00'

Andréia Folle Sponchiado
Diretora

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XWA3oHhRAx4x9F9Swz0aTA&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 90068980078-ANDREIA FOLLE SPONCHIADO

CONTRATO SOCIAL
BRAVE DISTRIBUIDORA LTDA

Pelo presente instrumento particular, **ANDREIA FOLLE SPONCHIADO**, brasileira, nascida em 09/09/1976, casada em Comunhão Universal de Bens, bancária, CPF nº 900.689.800-78, Carteira De Identidade nº 3100389, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliada na Rua da Figueira, 70, Centro, Taquarucu do Sul, RS, CEP 98410-000, ajustam e convencionam entre si a constituição de uma sociedade limitada, nos termos do Código Civil, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: A sociedade usará o nome empresarial BRAVE DISTRIBUIDORA LTDA

Cláusula Segunda: A sociedade terá sua sede social localizada na **RUA LAURO MULLER, 101, TERREO:, CENTRO, PALMITOS, SC, CEP 89.887-000**.

Cláusula Terceira: Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

Cláusula Quarta: A sociedade terá como objeto social **COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS PARA DECORAÇÃO; COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO; COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS**

Cláusula Quinta: A sociedade iniciará suas atividades a partir do registro deste ato perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração será indeterminado.

Cláusula Sexta: O capital social é de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas pelos sócios, a saber:

N. ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS		VALORES
1	ANDREIA FOLLE SPONCHIADO	100.000	R$	100.000,00
TOTAL		**100.000**	**R$**	**100.000,00**

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 15/10/2021
Certifico o Registro em 15/10/2021 Data dos Efeitos 13/10/2021
Arquivamento 20217811604 Protocolo 217811604 de 13/10/2021 NIRE 42206811262
Nome da empresa BRAVE DISTRIBUIDORA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 429043792599248
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2021Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

Parágrafo Único: O capital social está totalmente integralizado através de transferência bancária.

Cláusula Sétima: Serão regidas pela legislação aplicável à matéria, tanto ao valor das quotas, integralização do capital social, a retirada de sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

Cláusula Oitava: A Administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE a Sócia ANDREIA FOLLE SPONCHIADO e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Único: No exercício da administração, o administrador poderá retirar valor mensal a título de pro labore.

Cláusula Nona: O exercício social terminará em 31 de dezembro, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração e a distribuição dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital.

Parágrafo Primeiro: Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

Parágrafo Segundo: A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação dos sócios desde que aprovada pelos sócios quotistas.

Cláusula Décima: O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se a Sociedade, então, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) providenciar(em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim, tudo em conformidade com a legislação em vigor.

Cláusula Décima Primeira: O(s) Administrador (es) declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula Décima Segunda: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 15/10/2021
Certifico o Registro em 15/10/2021 Data dos Efeitos 13/10/2021
Arquivamento 20217811604 Protocolo 217811604 de 13/10/2021 NIRE 42206811262
Nome da empresa BRAVE DISTRIBUIDORA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 429043792599248
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2021Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

preceitos do Código Civil (Lei n° 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

Cláusula Décima Terceira: Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Cláusula Décima Quarta: Fica eleito o foro da comarca de PALMITOS, SC, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Palmitos, SC, 13 de outubro de 2021.

ANDREIA FOLLE SPONCHIADO
CPF: 900.689.800-78

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 15/10/2021
Certifico o Registro em 15/10/2021 Data dos Efeitos 13/10/2021
Arquivamento 20217811604 Protocolo 217811604 de 13/10/2021 NIRE 42206811262
Nome da empresa BRAVE DISTRIBUIDORA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 429043792599248
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2021Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

217811604

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	**BRAVE DISTRIBUIDORA LTDA**
PROTOCOLO	**217811604 - 13/10/2021**
ATO	**090 - CONTRATO**
EVENTO	**090 - CONTRATO**

MATRIZ

NIRE 42206811262
CNPJ 43.892.634/0001-09
CERTIFICO O REGISTRO EM 15/10/2021
SOB N: 42206811262

EVENTOS

316 - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE ARQUIVAMENTO: 20217811604

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 90068980078 - ANDREIA FOLLE SPONCHIADO - Assinado em 15/10/2021 às 14:06:19



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2963528875

2 e 1 NOME E SOBRENOME
ANDREIA FOLLE SPONCHIADO

1ª HABILITAÇÃO
26/01/2000

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
09/09/1976, FREDERICO WESTPHALEN, RS

4a DATA EMISSÃO
25/02/2025

4b VALIDADE
25/02/2035

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
3100389 SSP SC

4d CPF
900.689.800-78

5 Nº REGISTRO
01068676867

9 CAT HAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO
KIVAIR FOLLE

ALZIRA ALBARELLO FOLLE

7 ASSINATURA DO PORTADOR



9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		25/02/2035	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
20336750484
RS296859826

LOCAL
PORTO ALEGRE, RS

2963528875

RIO GRANDE DO SUL



2. e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoria de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA010686768<673<<<<<<<<<<<<
7609099F3502251BRA<<<<<<<<<<<8
ANDREIA<<FOLLE<SPONCHIADO<<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN